

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO

2ª Sessão de 2024

(2ª Sessão Ordinária)

Data: 25/03/2024

Horário de início: 14:00 horas

Presidente: Juiz Federal IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI.

Secretário(a): FABIANI REGIS DA SILVA GUIMARÃES GONÇALVES.

Participantes:

Juiz Federal IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI

Juíza Federal GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU

Juiz Federal JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

RECURSO CÍVEL Nº 5007625-53.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 3)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: NELSON DA SILVA SOUZA FILHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALINE JACINTHO BOTICELLI (OAB RJ155753)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, APENAS PARA FIXAR QUE A APOSENTADORIA POR IDADE RURAL DEFERIDA NA SENTENÇA FICA COM A DIB/DER REAFIRMADA PARA 01/10/2023, COM A TOTALIZAÇÃO DE 15 ANOS, 6 MESES E 2 DIAS DE CONTRIBUIÇÃO E 203 CONTRIBUIÇÕES VÁLIDAS NA CARÊNCIA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE. INTIME-SE ESPECIFICAMENTE A AADJ/INSS, PARA A RETIFICAÇÃO DO BENEFÍCIO IMPLANTADO POR FORÇA DA SENTENÇA (EVENTO 26).

RECURSO CÍVEL Nº 5000544-13.2023.4.02.5105/RJ (PAUTA: 4)

RECORRENTE: EDESON JOSE GONCALVES (AUTOR)
ADVOGADO(A): VITORIA BARBOZA DE SANTANA (OAB RJ236720)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA: (I) CONDENAR O INSS A CONCEDER AO AUTOR A APOSENTADORIA POR IDADE RURAL, COM DIB/DER EM 31/10/2022. DEVE SER CANCELADO O BPC CONCEDIDO AO AUTOR NA VIA ADMINISTRATIVA EM 02/07/2012 (NB 552.111.529-0); E (II) CONDENAR O INSS A PAGAR AS MENSALIDADES ATRASADAS DESDE A DIB DO BENEFÍCIO ORA DEFERIDO ATÉ A IMPLANTAÇÃO, COM CORREÇÃO MONETÁRIA (IPCA-E; RE 870.947, J. EM 20/09/2017), DESDE CADA VENCIMENTO, E COM JUROS (EQUIVALENTES AOS DA POUPANÇA), DESDE A CITAÇÃO. QUANDO DO CÁLCULO, SERÃO EXCLUÍDAS AS PARCELAS RENUNCIADAS PELA PARTE AUTORA QUANDO DO AJUIZAMENTO, PARA O EFEITO DE LIMITE DE ALÇADA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS (ESTE AFERIDO A PARTIR DO SOMATÓRIO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E DAS VINCENDAS POR UM ANO) E DEVERÁ HAVER A COMPENSAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DO BPC (NB 552.111.529-0) NO MESMO PERÍODO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE O RECORRENTE É O VENCEDOR.

RECURSO CÍVEL Nº 5008367-24.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 22)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: MARCOS SABINO DE MELLO (AUTOR)
ADVOGADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA (OAB RJ085330)
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, PARA: (I) CASSAR A GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA AO AUTOR; (II) ANULAR O PRECEITO DECLARATÓRIO (E DE AVERBAÇÃO) DA ESPECIALIDADE; E (III) FIXAR QUE A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DEFERIDA PELA SENTENÇA FICA COM A TOTALIZAÇÃO DE 37 ANOS E 17 DIAS DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NA DER/DIB, 31/05/2022. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE.

RECURSO CÍVEL Nº 5004662-69.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 28)

RECORRENTE: REGINALDO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUIZA SOUZA CASTRO (OAB RJ232097)
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: OS MESMOS
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DO INSS E DE DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO DO AUTOR, PARA: (I) DECLARAR A ESPECIALIDADE DOS PERÍODOS DE 18/06/1988 A 13/11/1989, DE 12/12/2012 A 15/04/2015 E DE 09/05/2018 A 12/11/2019; (II) CONDENAR O INSS A CONCEDER A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM DIB NA DER (02/12/2021), COM A TOTALIZAÇÃO DE 36 ANOS, 8 MESES E 10 DIAS DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO; E (III) A PAGAR AS MENSALIDADES ATRASADAS DESDE A DIB ATÉ A IMPLANTAÇÃO, COM CORREÇÃO MONETÁRIA (IPCA-E; RE 870.947, J. EM 20/09/2017, TEMA 810), DESDE CADA VENCIMENTO, E COM JUROS (EQUIVALENTES AOS DA POUPANÇA), DESDE A CITAÇÃO. QUANDO DO CÁLCULO, SERÃO EXCLUÍDAS AS PARCELAS RENUNCIADAS PELA PARTE AUTORA QUANDO DO AJUIZAMENTO, PARA O EFEITO DE LIMITE DE ALÇADA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS (ESTE AFERIDO A PARTIR DO SOMATÓRIO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E DAS VINCENDAS POR UM ANO). CONDENA-SE O INSS, RECORRENTE VENCIDO, EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5132671-92.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 1)

RECORRENTE: MAURICIO DA SILVA SALLES (AUTOR)

ADVOGADO(A): FLAVIA RODRIGUES FERREIRA DE SA KLOH MULLER NEVES (OAB RJ142682)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO E DAR POR PREJUDICADO O RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NA SENTENÇA.

RECURSO CÍVEL Nº 5002665-18.2022.4.02.5115/RJ (PAUTA: 2)

RECORRENTE: JEREMIAS DA SILVEIRA BARBOSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROSALVO DA SILVEIRA RODRIGUES (OAB RJ178282)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE ORA SE DEFERE (EVENTO 41, DECLPOBRE2).

RECURSO CÍVEL Nº 5012618-14.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 5)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: FABIOLA AUREA BRAGA MIRANDA (AUTOR)

ADVOGADO(A): DANIEL MARINHO SERAPHIM (OAB RJ127281)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, PARA ANULAR A SENTENÇA E REABRIR A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA A RESPEITO DAS CONTRIBUIÇÕES INDIVIDUAIS COM PENDÊNCIA DE EXTEMPORANEIDADE. INTIME-SE ESPECIFICAMENTE A AADJ/INSS, PARA RETIFICAR A TOTALIZAÇÃO DO BENEFÍCIO IMPLANTADO POR FORÇA DA SENTENÇA (EVENTO 43), NOS TERMOS DA PRESENTE DECISÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5000228-82.2023.4.02.5110/RJ (PAUTA: 6)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: SONIA MARIA MONTEIRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): JUDAS TADEU DA SILVA (OAB RJ105939)

ADVOGADO(A): RENAN PEREIRA DA SILVA (OAB RJ228866)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR IDADE (NB 198.433.364-7; DER EM 25/11/2021). SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA. FICA CASSADA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA PELA SENTENÇA. INTIME-SE ESPECIFICAMENTE A AADJ/INSS, PARA CESSAR O BENEFÍCIO IMPLANTADO POR FORÇA DA SENTENÇA (EVENTO 37).

RECURSO CÍVEL Nº 5008940-16.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 9)

RECORRENTE: JOSE TEODORO DE SOUZA FILHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): EDINELSON JUNIOR PEREIRA (OAB RJ219867)

ADVOGADO(A): JOSE GERALDO NETTO (OAB RJ072880)

ADVOGADO(A): RHANNA CAROLLINA NETTO (OAB RJ228480)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3).

RECURSO CÍVEL Nº 5001122-71.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 11)**RECORRENTE:** OTACILIO MOREIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** RAFAEL OLIVEIRA DA CONCEICAO (OAB RJ171711)**ADVOGADO(A):** MARCELO DOS SANTOS DO NASCIMENTO (OAB RJ214954)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 8).

RECURSO CÍVEL Nº 5008263-86.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 12)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** DORALICE MENDES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** FRANCISCO AUGUSTO DE AZEVEDO SILVA (OAB RJ188193)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE O INSS, RECORRENTE VENCIDO, EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5004866-07.2022.4.02.5107/RJ (PAUTA: 14)**RECORRENTE:** DANIEL CHAMASQUIM MORAES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ELIANA MARIA DA SILVA (OAB RJ186642)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3).

RECURSO CÍVEL Nº 5088705-45.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 15)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** ANTONIO CARLOS DE JESUS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ANA CRISTINA PENAFORTE DE SOUZA (OAB RJ160787)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O INSS, RECORRENTE VENCIDO, EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXA EM R\$ 900,00, ATUALIZADOS (IPCA-E) DESDE O PRESENTE JULGAMENTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5004344-45.2020.4.02.5108/RJ (PAUTA: 16)**RECORRENTE:** MAURICIO FERREIRA DE LIMA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CARLOS AUGUSTO GRAMA VIEIRA (OAB RJ223006)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 9).

RECURSO CÍVEL Nº 5002866-31.2022.4.02.5108/RJ (PAUTA: 17)**RECORRENTE:** QUIRINO ANTONIO DE SOUZA GUIMARAES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** YAGO RANGEL RAMOS (OAB RJ209621)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 9).

RECURSO CÍVEL Nº 5001231-63.2023.4.02.5113/RJ (PAUTA: 18)

RECORRENTE: ANA LUCIA DO NASCIMENTO SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): FABRICIO GUSTAVO SALFER DA CUNHA (OAB MG125099)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS: (I) A CONCEDER A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM DIB/DER REAFIRMADA PARA 05/06/2023, COM A TOTALIZAÇÃO DE 31 ANOS, 6 MESES E 13 DIAS. DEFERE-SE A TUTELA DE EVIDÊNCIA, PARA DETERMINAR A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO EM 20 DIAS, CONTADOS DA INTIMAÇÃO DO PRESENTE ACÓRDÃO; E (II) A PAGAR AS MENSALIDADES ATRASADAS DESDE A DIB ATÉ A IMPLANTAÇÃO, COM CORREÇÃO MONETÁRIA (IPCA-E; RE 870.947, J. EM 20/09/2017, TEMA 810), DESDE CADA VENCIMENTO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA. INTIME-SE ESPECIFICAMENTE A AADJ/INSS, PARA A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO.

RECURSO CÍVEL Nº 5004338-67.2022.4.02.5108/RJ (PAUTA: 19)

RECORRENTE: EUFRASIO DE SOUSA JESUS (AUTOR)
ADVOGADO(A): NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES (OAB GO027529)
ADVOGADO(A): RAPHAEL COUTINHO NAMITALA (OAB RJ159991)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS: (I) A CONCEDER A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 17 DA EC 103/2019, COM DIB NA DER (31/08/2020) E COM A TOTALIZAÇÃO DE 35 ANOS, 8 MESES, 25 DIAS DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. QUANDO DA IMPLANTAÇÃO, DEVERÁ SER CESSADA A APOSENTADORIA QUE O AUTOR JÁ FRUI; E (II) A PAGAR AS MENSALIDADES ATRASADAS DESDE A DIB ATÉ A IMPLANTAÇÃO, COM CORREÇÃO MONETÁRIA (IPCA-E; RE 870.947, J. EM 20/09/2017, TEMA 810), DESDE CADA VENCIMENTO, E COM JUROS (EQUIVALENTES AOS DA POUPANÇA), DESDE A CITAÇÃO. QUANDO DO CÁLCULO, DEVERÃO SER COMPENSADOS OS VALORES QUE O AUTOR JÁ RECEBEU NO MESMO PERÍODO POR MEIO DA APOSENTADORIA DEFERIDA EM SEDE ADMINISTRATIVA. BEM ASSIM, QUANDO DO CÁLCULO, SERÃO EXCLUÍDAS AS PARCELAS RENUNCIADAS PELA PARTE AUTORA QUANDO DO AJUIZAMENTO, PARA O EFEITO DE LIMITE DE ALÇADA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS (ESTE AFERIDO A PARTIR DO SOMATÓRIO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E DAS VINCENDAS POR UM ANO). SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA.

RECURSO CÍVEL Nº 5000926-22.2022.4.02.5111/RJ (PAUTA: 20)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIO DE SOUZA LIMA (AUTOR)

ADVOGADO(A): SUZE OLIVEIRA MENDONCA RONDELLI (OAB RJ085049)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA EXCLUIR DA SENTENÇA O PRECEITO DECLARATÓRIO DO PERÍODO DE 23/09/1978 A 14/04/1981. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA.

RECURSO CÍVEL Nº 5008139-06.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 21)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LUIZ CLAUDIO DE AZEREDO ABREU (AUTOR)

ADVOGADO(A): GIOVANNA GALVAO VILLELA VIEIRA (OAB RJ177848)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO CONDENATÓRIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA. FICA CASSADA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA PELA SENTENÇA. INTIME-SE ESPECIFICAMENTE A AADJ/INSS, PARA CESSAR O BENEFÍCIO IMPLANTADO POR FORÇA DA SENTENÇA (EVENTO 25).

RECURSO CÍVEL Nº 5010052-02.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 23)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: RICARDO VIANA BATISTA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANA CRISTINA GONÇALVES ADERALDO (OAB RJ078884)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, PARA DECLARAR A NATUREZA COMUM DOS PERÍODOS DE 29/12/2004 A 01/07/2008 (BRASFAN INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.) E DE 05/11/2008 A 16/03/2019 (COMPANHIA DE CANETAS COMPACTOR). SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA NO RECURSO, AINDA QUE EM PARTE.

RECURSO CÍVEL Nº 5099300-06.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 24)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** LAUDECIR LUIZ DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** FILLIPE VICTOR RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB RJ204553)**ADVOGADO(A):** JULIETA FALCAO RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB RJ091287)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, PARA: (I) ANULAR O PRECEITO DECLARATÓRIO (E DE AVERBAÇÃO) DA ESPECIALIDADE DO PERÍODO DE 08/06/1990 A 26/09/1993 (SEM PREJUÍZO DO SEU CÔMPUTO NA APURAÇÃO DO DIREITO À APOSENTADORIA); (II) DECLARAR A NATUREZA COMUM DO PERÍODO DE 21/07/1986 A 01/11/1989; E (III) FIXAR QUE A APOSENTADORIA DEFERIDA PELA SENTENÇA TEM TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NA DER (13/07/2022), EM 41 ANOS E 22 DIAS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE.

RECURSO CÍVEL Nº 5002406-26.2022.4.02.5114/RJ (PAUTA: 25)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** MOZART MARIANO DE SOUZA FILHO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ALEXANDRA DE OLIVEIRA MALINOSKY (OAB RJ196937)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, PARA: (I) DECLARAR A NATUREZA COMUM DO PERÍODO DE 04/11/1997 A 01/04/1998; E (II) FIXAR QUE A APOSENTADORIA DEFERIDA NA SENTENÇA FICA COM A TOTALIZAÇÃO DE 33 ANOS, 1 MÊS E 3 DIAS, NA DER (30/06/2021). SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000688-51.2023.4.02.5116/RJ (PAUTA: 32)**RECORRENTE:** GILDOMAR SILVA DANIEL (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LUIS THOMAZ TOLISANO (OAB RJ134393)**ADVOGADO(A):** LIZ THOMAZ TOLISANO (OAB RJ137008)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NA SENTENÇA.

RECURSO CÍVEL Nº 5000028-87.2023.4.02.5106/RJ (PAUTA: 33)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CELIO BERLALDE (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANA CRISTINA TORRES FERREIRA JUFFO (OAB ES021021)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE O INSS, RECORRENTE VENCIDO, EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5002551-30.2023.4.02.5120/RJ (PAUTA: 34)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARILDO MELO MARTINS FILHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAFAEL DOS SANTOS PEREIRA (OAB RJ163203)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE O INSS, RECORRENTE VENCIDO, EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM R\$ 900,00, ATUALIZADOS (IPCA-E) A CONTAR DA PRESENTE DATA.

RECURSO CÍVEL Nº 5064241-20.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 35)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: EDUARDO MARQUES ELVAS (AUTOR)

ADVOGADO(A): CLÁUDIO RICARDO MARQUES SÁ LEITE (OAB RJ133349)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, PARA FIXAR QUE O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVE SER REDUZIDO PARA R\$ 2.500,00, EM VALORES ATUAIS, COM CORREÇÃO MONETÁRIA

(IPCA-E; RE 870.947, J. EM 20/09/2017, TEMA 810), E COM JUROS (EQUIVALENTES AOS DA POUPANÇA), TUDO A CONTAR DA DATA DO PRESENTE JULGAMENTO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE O RECORRENTE É VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE.

RECURSO CÍVEL Nº 5036219-83.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 7)

RECORRENTE: MARIA SALETE RODRIGUES SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): PAMELLA DA SILVA DE LIMA BARROS (OAB RJ245764)

ADVOGADO(A): WALLAS DE MEDEIROS MANHÃES (OAB RJ177207)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

ADIADO O JULGAMENTO PARA DIA 12/04/2024.

RECURSO CÍVEL Nº 5099753-98.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 8)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: NADIR GONCALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): CAMILA TEIXEIRA DOS SANTOS DA COSTA (OAB RJ232048)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

POR INDICAÇÃO DO RELATOR, O PROCESSO FOI ADIADO PARA JULGAMENTO POR DMR.

RECURSO CÍVEL Nº 5000190-73.2023.4.02.5109/RJ (PAUTA: 10)

RECORRENTE: IRISETH MACHADO DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): TIAGO SOARES FONSECA (OAB RJ217325)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

ADIADO O JULGAMENTO PARA DIA 12/04/2024.

RECURSO CÍVEL Nº 5059579-13.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 13)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MONICA CRISTINA ARAUJO REGO (AUTOR)

ADVOGADO(A): NOELLE BOLSANELLO VIEIRA DE MATOS (OAB RJ184413)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

POR INDICAÇÃO DO RELATOR, O PROCESSO FOI ADIADO PARA JULGAMENTO POR DMR.

RECURSO CÍVEL Nº 5011218-79.2021.4.02.5118/RJ (PAUTA: 26)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CRISTIANE DOS SANTOS CARDOSO (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIA DAS GRACAS RODRIGUES MACHADO (OAB RJ105264)

INTERESSADO: ARAUJO ABREU ENGENHARIA S/A (INTERESSADO)

INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL (INTERESSADO)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

ADIADO O JULGAMENTO PARA DIA 12/04/2024.

RECURSO CÍVEL Nº 5001862-53.2022.4.02.5109/RJ (PAUTA: 27)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: SANDRA MARIA DA SILVA DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANA PAULA PIRES FERREIRA (OAB RJ143744)

ADVOGADO(A): CATHERINE CARLA DE SOUZA SANTOS RODRIGUES (OAB RJ224720)

ADVOGADO(A): DORVANIA NOBREGA MEIRELLES (OAB RJ176584)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

ADIADO O JULGAMENTO PARA DIA 12/04/2024.

RECURSO CÍVEL Nº 5009508-87.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 29)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: ZILMAR SANTOS DOS REIS (AUTOR)
ADVOGADO(A): DEBORA NOE DE CASTRO KNUST (OAB RJ207390)
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

POR INDICAÇÃO DO RELATOR, O PROCESSO FOI ADIADO PARA JULGAMENTO POR DMR.

RECURSO CÍVEL Nº 5024134-65.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 30)

RECORRENTE: LUIZ CEZAR GONZAGA SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): ALEXANDRE MAGNO SILVA SANTOS (OAB RJ138589)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

ADIADO O JULGAMENTO PARA DIA 12/04/2024.

RECURSO CÍVEL Nº 5006112-16.2023.4.02.5103/RJ (PAUTA: 31)

RECORRENTE: ISRAEL DE ABREU ALMEIDA (AUTOR)
ADVOGADO(A): VINICIUS PONTES BERRIEL (OAB RJ217453)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

ADIADO O JULGAMENTO PARA DIA 12/04/2024.

RECURSO CÍVEL Nº 5002171-07.2023.4.02.5120/RJ (PAUTA: 36)

RECORRENTE: EDSON DE MELO (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUCIANA FERREIRA DUTRA PONTES (OAB RJ112968)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

ADIADO O JULGAMENTO PARA DIA 12/04/2024.

RECURSO CÍVEL Nº 5075632-06.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 37)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: VALDIR ALVES DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUCIANA FERREIRA DUTRA PONTES (OAB RJ112968)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

ADIADO O JULGAMENTO PARA DIA 12/04/2024.

RECURSO CÍVEL Nº 5002261-15.2023.4.02.5120/RJ (PAUTA: 38)

RECORRENTE: LUIZ CARLOS DUARTE DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): BEATRIZ JOTTA DE PAULA VAZ (OAB RJ214832)

ADVOGADO(A): THAIS PAULA LUCAS DA SILVA (OAB RJ242423)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

ADIADO O JULGAMENTO PARA DIA 12/04/2024.

Encerrou-se a sessão às 14:38 horas, tendo sido julgado(s) 26 processo(s). Por indicação do Juiz Relator, os processos com números de pauta 8, 13 e 29 serão julgados por Decisão Monocrática Referendada (DMR) e, por indicação do Juiz Presidente, os processos com números de pauta 7,10, 26, 27, 30, 31, 36, 37 e 38 foram adiados para a sessão do dia 12/04/2024. Os juízes não se reuniram na sala de sessões do 8º andar.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2024.